



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE AGRESTINA - PE

Casa Agrígio Brasil

PROJETO DE LEI N° 004/2021.

APROVADO

Em 19 / 07 / 2021

Votação 19 X 0

Presidente

ENCARTE MUNICÍPIO APROVADO
ENCARTE UNICEF
ENCARTE EDIÇÃO 2008
ESTADO DE PERNAMBUCO

Encaminha-se a Comissão
de Finanças e Orçamento

*Em 12 / 07 / 2021

Presidente

EMENTA: Denomina artéria pública localizada na COHAB, zona urbana deste município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AGRESTINA, Estado de PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica denominada a Rua Projetada nº 03, localizada no Bairro da COHAB, zona urbana do nosso município, de **Rua MARIA DAS DORES CARNEIRO**.

Art. 2º- Fica o Chefe do Poder Municipal de Agrestina, Pernambuco, autorizado a mandar confeccionar e colocar a placa alusiva à denominação a que se refere o Art. 1º desta Lei e consequentemente a utilizar os recursos financeiros orçamentários ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Agrestina, Pernambuco, em 09 de julho de 2021.

APROVADO

Em 26 / 07 / 2021

Votação 3 X 0

Presidente

JOÃO ANTÔNIO LEITE

VEREADOR AUTOR



DESPACHO:

Encaminho a assessoria jurídica para análise e emissão de parecer.

Agrestina, 13 / 07 / 2021

Controladoria Geral

Encaminha-se a Comissão
de Justiça e Redação

Em 12 / 07 / 2021

Presidente

MARIA DAS DORES CARNEIRO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CPF
628.032.394-34

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

MATRÍCULA:

076620 01 55 2020 4 00006 093 0001476 84

SEXO
Feminino

COR
Branca

ESTADO CIVIL E IDADE
Solteira, 93 anos

NACIONALIDADE
Agrestina-PE

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
RG nº 2972877 SDS/PE emitido em
21/09/2017, Título de eleitor nº
023820920868 zona 086 seção 0031 da
cidade de Agrestina-PE emitido em
10/05/2017

ELEITOR
Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Filha de MANUEL PEDRO MOURA e de JOSEFA ISABEL DOS SANTOS, Residência da falecida: RUA CABOCLO CAETANO, nº 59, CASA, ZONA RURAL VILA BARRA DO CHATA, Agrestina-PE

DATA E HORA DE FALECIMENTO

Dezesseis de agosto de dois mil e vinte, às 23h50min.

DIA
17

MÊS
08

ANO
2020

LOCAL DE FALECIMENTO

HOSPITAL DOM HELDER CÂMARA, RODOVIA BR 101 KM 28, Cabo de Santo Agostinho-PE

CAUSA DA MORTE

SÍNDROME RESPIRATÓRIA GRAVE, INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA AGUDA, SUSPEITA DE COVID, LESÃO RENAL AGUDA, SÍNDROME

SEPUITAMENTO / CREMAÇÃO

CEMETÉRIO DA VILA BARRA DO CHATA,
Agrestina/PE

DECLARANTE

EVERALDO ANTONIO AGOSTINHO, nacionalidade
BRASILEIRA, RG nº 5832566, SSP/SP, CPF/MF nº
696.642.428-53, profissão APOSENTADO, estado civil
casado, residente na AV CAPITÃO ANCELMO BARCELO, nº
113, PONTE RAZA, SÃO PAULO-SP, filho da falecida

NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO
CAIO FELIPE ALVES PONTE, CRM 27236

AVERAÇÕES / ANOTAÇÕES À ACRESCE

Registrado no Livro C-06, Fls.93 e Termo 1476, a falecida nascida no dia 02/02/1927, Deixa bens e deixa 01
filho de Maior idade.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	2972877	21/09/2017	SDS/PE	
TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/SEÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Titulo de Eleitor	023820920868	086/0031	Agrestina	PE
CEP Residencial	55495-000			

* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Nome do Ofício
Cartório do Registro Civil do 2º Distrito da Comarca de Agrestina
Oficial Registrador
Manuel Ferreira Filho
Município/UF
Agrestina/PE
Endereço
Rua Caboclo Caetano, nº 51 - Vila Barra do Chata - Agrestina-PE

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Agrestina, 20 de agosto de 2020.

OFICIAL INTERINO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL OFICIAL

Manuel Ferreira Filho
Vila Barra do Chata - 2º Distrito
Agrestina-PE

Selo: 0076620.SWV10201801.00235

Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital.



PARECER JURÍDICO

EMENTA: Denomina artéria pública localizada na COHAB, zona urbana deste município e dá outras providencias.

CONSULENTES: CONTROLE INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE AGRESTINA

CONSULTA: Solicitam posicionamento jurídico acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 004/2021 de autoria do Vereador João Antônio Leite.

RELATÓRIO

A propositura tem como objetivo analisar os aspectos constitucionais, legais e regimentais, bem como as Implicações financeiras e disponibilidade orçamentária referente ao Projeto de Lei nº 004/2021 de autoria do Vereador João Antônio Leite.

É o sucinto relatório. Passo a Opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, esclareço que o presente parecer possui caráter opinativo, onde a situação é analisada tendo em vista as normas legais, ficando a decisão final a cargo das Comissões Permanentes da Casa de Edis.

É a chamada Discricionariedade. Onde há margem de liberdade de decisão diante do caso concreto, de tal modo que a autoridade poderá optar por uma dentre várias soluções possíveis, todas, porém, válidas perante o direito. E, portanto, um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei.

Pois bem, feitos os registros necessários, passo a analisar os requerimentos administrativo aviado.

a) QUANTO AO ASPECTO CONSTITUCIONAL

É cediço que os municípios brasileiros são entes-federativos dotados de autonomia, consoante o que dispõe o art. 18 da CF/88, regendo-se por sua Lei Orgânica na forma do Art. 4º do mesmo digesto, Portanto, é o Município autônomo para legislar sobre assuntos de seu Interesse.

Nesse sentido, o Projeto de Lei em referência encontra amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República, na Lei Orgânica Municipal e artigo 41, IV, "h" do Regimento Interno desta Casa de Leis, por tratar-se de iniciativa privativa do Legislativo Municipal.



b) QUANTO A LEGALIDADE - ASPECTO REGIMENTAL

O Projeto de Lei em tela denomina artéria pública localizada na COHAB com o nome de **"RUA MARIA DAS DORES CARNEIRO"** encontra respaldo e amparo legal, constituindo-se matéria de iniciativa do Poder Legislativo consoante disposições contidas no artigo 41, IV, "h" do Regimento Interno, no que, após deliberação pelo Plenário da Câmara pelo *quorum* de sua maioria simples, *in casu* pela vontade da metade mais um dos Vereadores presentes à reunião, na forma do que dispõe o art. 182, § 1º do Regimento Interno da Casa Legislativa.

Com efeito, entende-se que não há vedação legal, para a propositura em tela.

c) EM RELAÇÃO AO ASPECTO FORMAL DO PLL

O projeto em comento, no seu aspecto formal, apresentou-se de forma coaduzente, não necessitando de Emendas.

d) EM RELAÇÃO AO ASPECTO REDACIONAL E GRAMATICAL

Analizado atentamente, o Projeto de Lei apresenta boa redação, linearidade, clareza, bem como não se vislumbra qualquer necessidade de correção gramatical.

e) IMPLICAÇÕES FINANCEIRAS E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A propositura encontrou sua justificativa em plenário e, afigura-se devidamente prevista no Orçamento do Município para o exercício vigente, assim como não repercute em criação ou aumento de despesa de caráter continuado, de forma que não viola a Lei de Responsabilidade Fiscal nem as disposições da LC 173/2020.

Restando presentes os requisitos legais supramencionados, no que se refere à confecção e instalação da placa com a denominação da artéria pública localizada na COHAB com o nome de **"RUA MARIA DAS DORES CARNEIRO"**, demonstrada a existência de dotação suficiente para lhe fazer face nas colunas referentes às quantidades permitidas para provimento e despesas correspondentes, não existe óbice legal para que produza efeitos no mundo jurídico.

Ex vi, **OPINA** que o Projeto em tela, se encontra com as condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura que denomina de "**RUA MARIA DAS DORES CARNEIRO**" a artéria pública localizada na COHAB. É o parecer.
s.m.j.

Agrestina/PE, em 16 de julho de 2021.


Thaís Dominique B. Beserra

Advogada - OABPE 50.463



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA - PE

Casa Agríco Brasil



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 004/2021, apresentado pelo Exmo. Sr. Vereador João Antônio Leite, que denomina artéria pública localizada na COHAB, zona urbana deste município e dá outras providências.

PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente a Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer o **Projeto de Lei Nº 004/2021**, que denomina a Rua Projetada nº 03, localizada no Bairro da COHAB, zona urbana do nosso município, de **RUA MARIA DAS DORES CARNEIRO** e dá outras providências.

Compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se em todas as proposituras sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, dizendo a sua constituição, sua legalidade e da sua redação.

O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma pontuou que o Projeto em tela, se encontra com as condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedações para a propositura.

Em análise, esta Comissão de Justiça e Redação deste Poder Legislativo Municipal, concluiu também que o seu teor não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 16 de julho de 2021.

Saulo Alves Batista

Presidente da Comissão

Emilia Alves Fernandes

Relatora

Edson Pedro da Silva

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA - PE

Casa Agrício Brasil



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 004/2021, apresentado pelo Exmo. Sr. Vereador João Antônio Leite, que denomina artéria pública localizada na COHAB, zona urbana deste município e dá outras providências.

PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer o **Projeto de Lei Nº 004/2021**, que denomina a Rua Projetada nº 03, localizada no Bairro da COHAB, zona urbana do nosso município, de **RUA MARIA DAS DORES CARNEIRO** e dá outras providências.

O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma opinou que o Projeto em tela, encontra-se em condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura.

Desta maneira, esta Comissão de Finanças e Orçamento, em análise concluiu que, o mesmo não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 16 de julho de 2021.

José Pedro da Silva Filho
José Pedro da Silva Filho
Presidente da Comissão

Marcos Antônio de Oliveira Silva

Relator

José Genivaldo da Silva
José Genivaldo da Silva
Membro